

PROT. 005/2023/CPC (006/2023/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ROGÉRIO FERREIRA FRANCO, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. MAYNARD MOREIRA - OAB/PR 34.410.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 54/2020/CPC (097/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: MASSAME CICERO SUETAKE, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADOS: DR. RODRIGO ALVES HANDA – OAB/PR 74.797 e DR.

ATHOS CARNEIRO CARDOSO – OAB/PR 86.308.

RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 191/2018/CPC (97/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: MARCELO GOMES DE SOUZA, MARCELO INSAURALDE ROCHA, JOELSON DE ALENCAR DE GASPARI, PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA e WESLEY PISIOLO, Agentes de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530.

RELATOR: DR. ADRIANO CHOEFI.

Curitiba, 26 de outubro de 2023

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

117043/2023

GABINETE DO SECRETÁRIOProtocolo nº 21.148.775-5

I. AUTORIZO, O, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1761/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 23.108.812/0001-50, sediada no Município de Foz do Iguaçu/PR – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2023 – visando a aquisição de água mineral, no valor global de **RS 10.563,84 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais, oitenta e quatro centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 211/221).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

117040/2023

PORTARIA Nº 206/2023

O **DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, e, em atendimento ao Decreto 10.763, de 11 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fabiola Schutzenberger Machado, RG 5.169.313-2, como presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Polícia Científica do Estado do Paraná, e os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão como membros:

Mariane Moreira Poletto, RG 7.159.385-1;
Ligia Maria Ribeiro, RG 5.104.261-1;
Lucas de França Leviski, RG 6.598.964-6;
Vinicius Gamarra Contieri, RG 15.179.297-9;
Luis Henrique Ferreira de Moraes RG 15.166.871-2;
Tarcila Moretto Alexandre, RG 6.163.206-9

Art. 2º Designar os servidores Gilberto Martins Ayres, RG 5.468.477-0 e Denise Cristina Mansur, RG nº 1.698.478-7 para atuarem como membros pelo Departamento de Arquivo Público – DEAP/SEAP, na referida CPAD.

Publique-se, cumpra-se

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,

Diretor-Geral da Polícia Científica.

116682/2023

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL****PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 875, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Progressão de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o Despacho Governamental (fls. 42 e 43/mov. 16) contido no e-protocolo 20.306.993-6, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.408, datado de 28 de abril de 2023, bem como o Despacho Governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na no Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão dos Oficiais e Praças da PMPR,

Resolve:

Art. 1º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 10 para referência 11:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
CEL	MAGNO FERDINANDO ZENI	32120067
TENCEL	CLEVERSON JOSE HETKA	36493887
TENCEL	MARCOS JOSE FACIO	40798226
SUBTEN	SERGIO RICARDO DA SILVA	53614604
SUBTEN	ADRIANO ESTEVES FERREIRA	49048009
SUBTEN	ANTONIO SERGIO DINARDI	41385731
SUBTEN	JOAO BATISTA SILVEIRA SOARES	53917763
SUBTEN	MACIEL FERNANDO CORDEIRO	41771909
1SGT	ECLEIR DA ROSA	44280094
1SGT	SADY LUIZ AMORIM	47580323
1SGT	SANDRO LUIZ PEREIRA	59700502
2SGT	JOSEMAR LUIZ FELTZ	49677227
2SGT	NERI ANGELO BERTOLINI	46071441
2SGT	SIDINEI ANTONIO DOS SANTOS	52766770

Art. 2º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 9 para referência 10:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
MAJ	ELIO BOING	59190458
SUBTEN	ARNALDO MARCANTE	49759940
SUBTEN	EDIS CARLOS RODRIGUES	48971806
SUBTEN	LUCIVANIO CARDOSO SOARES	62481935
1SGT	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	43591398
1SGT	LEVI DA SILVA	42392928
1SGT	OSVALDO FREDERICO	54092547
2SGT	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA RAMOS	59560107
2SGT	CLODOALDO OLIVEIRA BASTOS	44675269
2SGT	JADIR DA SILVA	47084393
2SGT	JOSE MAURO DO AMARAL ARAUJO	46443780

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 636, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Tornar regular promoção condicional – Ordem Judicial

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

a) Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 860, de 08 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 231 de 13 de dezembro de 2017, em favor da militar Fabiana Machado RG 8.798.163-0 /PR, à graduação de Soldado QPM 1-0, a partir de 11 de setembro de 2017, referente aos Autos nº 0012271-88.2017.8.16.0013 – 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR E. P. Dig. 20.857.387-0);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

116873/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.949.932-0**

I - TORNO SEM EFEITO o despacho de fl.165 mov. 40, publicado no DIOE nº 11.505 de 19/09/2023, fls. 166 mov. 41;

II. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação nº 1432/2023-ATJ/SESP, a contratação das empresas SUPERAR LTDA - ME, CNPJ nº 13.482.516/0001-61, CITE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 40.426.345/0001-26 e DENTECK LTDA, CNPJ nº 11.319.557/0005-30, no valor total R\$ R\$ 77.973,28 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) sendo R\$ 39.277,28 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) para a empresa Superar Ltda – ME, R\$ 21.896,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais) para a empresa Cite Eletrodomésticos Ltda e R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para a empresa Denteck Ltda, conforme Minuta dos Contratos (fls.235/245, 246/257 e 259/269).

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de outubro de 2023
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

116661/2023

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 213/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), com intervenção da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), e de outro lado **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, sediada no município de Maringá/PR - cujo objeto objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme específica - visando a prorrogação do prazo de vigência, de **30/12/2023 até 22/06/2024**, e alteração do fiscal de Convênio, mantidas as demais condições do ajuste, conforme Minuta do Termo de Aditivo (fls. 03/04) e Plano de Trabalho respectivo (fls. 05/08).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

116630/2023

PORTARIA Nº 205/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 21.152.162-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1730/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com intervenção da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **LAPA LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.336/0001-53, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços relacionados a reciclagem., conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 03/13) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 14/20);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 24 de outubro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

116423/2023

O **DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, e, em atendimento ao Decreto 10.763, de 11 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD no âmbito da Polícia Científica do Paraná.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD tem a seguinte composição:

I – Diretor(a) do Museu Paranaense de Ciências Forenses, que a presidirá;

II – Chefe da Divisão de Custódia de Vestígios ou seu representante;

III – Chefe da UETC – Taramã ou seu representante;

IV – Chefe da UETC – Visconde ou seu representante;

V – Chefe do Grupo Auxiliar Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GAOFS ou seu representante;

VI – 2 (dois) membros do Departamento de Arquivo Público – DEAP/SEAP.

§ 2º Poderão ser constituídas subcomissões vinculadas diretamente à comissão principal ou convidadas chefiadas, técnicos ou administrativos para participarem das discussões, quando a estrutura da UETC ou a natureza do documento assim o exigir.

§ 3º A CPAD/PCP reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, podendo reunir-se, em caráter extraordinário, a qualquer tempo por solicitação de qualquer um dos seus membros ao presidente.

§ 4º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado e publicado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício anterior.

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.136.211-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1749/2023 – ATJ/SESP, a celebração de Primeiro

§ 5º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documento:
I – Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do DEAP/SEAP;
II – Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades Fim, submetendo-os à aprovação do titular do órgão e do titular do DEAP/SEAP;
III – Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;
IV – Elaborar o Edital de Ciência, as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes e de acompanhamento à eliminação;
V – Orientar junto a DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades Meio e Fim na massa documental gerada pela Polícia Científica;
VI – A avaliação dos documentos para identificação dos documentos para guarda intermediária ou permanente e para a eliminação dos destituídos de valor administrativo legal ou histórico, salvo situações de doações;
VII – A avaliação de documentos não codificados nas Tabelas de Temporalidade de Documentos e devida submissão dos prazos de guarda e destinação para aprovação do titular do órgão e do DEAP/SEAP para publicação;
VIII – A indicação e proposição de espaço físico adequado à guarda exclusiva de documentos de arquivo;
IX – Elaborar orientações, recomendações e plano comunicação com objetivo de garantir atuação sistêmica e coordenada para o tratamento de documentos;
X – Elaborar calendário anual de reuniões obrigatórias e convocação das reuniões;
XI – Elaborar ata de todas as reuniões.

§ 6º A CPAD deverá elaborar e apresentar relatório anual de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão em cotejo com o Conselho da Polícia Científica do Paraná.

Art 3º Revogam-se as Portarias nº 003/2020-PCP, 036/2020-PCP, 015/2021-PCP, 007/2022-PCP e 185/2023, ficando dispensados os servidores nomeados por esses atos normativos.

Publique-se, cumpra-se

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

116681/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 923/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.071.851-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, §2º, I, da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 29/2023-SETR/PPP (mov. 45), na Informação nº 551/2023-NFS/SETR (mov. 42) e a Informação nº 796/2023-AT/SETR (mov. 48), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa UNIMED DE PARANAÍVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrita no CNPJ nº 81.076.069/0005-24 (FILIAL), no valor (por jovem) de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), atendimento de um aprendiz com deficiência, totalizando o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **À SETR/PPP** para providências.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
116448/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 928/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.137.632-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido nos artigos 314 e 316, do Decreto nº 10.086/2022, considerando o Despacho nº 374/2023-SEAP/DECON (mov. 39), a Informação 540/2023-NFS/SETR (mov. 27) e a Informação Técnica nº 804/2023 (mov. 41), aquisição de 4518 (quatro mil, quinhentos e dezoito) Café Superior, 500g (lote 2), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 1786/2022, no valor total de R\$ 54.216,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa CAFE JUBILEU COMERCIO DE CAFE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.322.373/0001-26, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
117023/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 924/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.157.327-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 32/2023-SETR/PPP (mov. 41), na Informação nº 557/2023-NFS/SETR (mov. 35) e a Informação nº 802/2023-AT/SETR (mov. 42), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.953.689/0001-18, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendimento de 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **À SETR/PPP** para providências.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
116557/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 926/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.156.240-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 28/2023-SETR/PPP (mov. 65), na Informação nº 552/2023-NFS/SETR (mov. 62) e a Informação nº 792/2023-AT/SETR (mov. 78), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.306.828/0012-74 (FILIAL), no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendimento de 4 (quatro) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Fa-